

28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO o Processo Nº11683544/2021, através do Memo 244/2021 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, que solicita a prestação de conta com as despesas com Covid-19; CONSIDERANDO a Reunião Conjunta da CANOAS e CTOF, modo virtual, realizada em 13/12/2021, com a participação dos Conselheiros das referidas Câmaras, Assessores técnicos do Cesau, Assessores técnicos da Rede SESA, a Coordenadora da Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC, a Secretária Executiva de Vigilância e Regulação e a Secretária de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional- SEADE, a Secretária de Vigilância e Regulação SERVIR, Superintendência da Região de Fortaleza SRFOR, apreciaram e discutiram sobre o Relatório das despesas com a COVID-19 referente aos anos 2020 e 2021 (até 01/dez) da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observando a execução orçamentária (até 01 de dezembro/2021); CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando e aprovando a Recomendação Nº 24/2021 das Câmaras Técnicas de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e de Orçamento e Finanças – CTOF/Cesau/CE. RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar o Relatório das despesas com a COVID-19 referente aos anos de 2020 e 2021 (até 01 de dezembro de 2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021, conforme o detalhamento das despesas elaboradas pela Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC/SESA, dispostas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Solicitar a Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento – CEMOC/SESA, que na Prestação de Contas do 3º quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – 2021, sejam apresentados os números de leitos de UTI COVID-19, como também os contratos de gestão e os aditivos do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº59/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

QUADRO 1 – DESPESAS COVID – POR ANO E FONTE DE RECURSOS – 2020 E 2021

| SOMA DE VALOR EMPENHADO | COVID 2020 | COVID 2021 | TOTAL GERAL |
|---|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| OUTRAS FONTES | 575.794.797,57 | 221.733.273,52 | 797.528.071,09 |
| 1-OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS – TESOURO | 179.154.196,06 | | 179.154.196,06 |
| 2-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 3.540.374,79 | 434.672,37 | 3.975.047,16 |
| 3-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS | 393.100.226,72 | 221.298.601,15 | 614.398.827,87 |
| TESOURO | 240.344.440,73 | 358.320.137,63 | 598.664.578,36 |
| 1-RECURSOS ORDINÁRIOS | | 162.304.545,15 | 162.304.545,15 |
| 2-RECURSOS ORDINÁRIOS- AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 172.611.417,72 | | 172.611.417,72 |
| 3-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS | 29.826.895,30 | 182.668.151,53 | 212.495.046,83 |
| 4-RECURSOS ORDINÁRIOS | 37.896.127,71 | 13.347.440,95 | 51.243.568,66 |
| TOTAL GERAL | 816.129.238,30 | 580.053.411,15 | 1.396.182.649,45 |

Fonte: Sistema S2GPR.Ação COVID-19

Acesso em 01/12/2021

Adaptado pela CEMOC

QUADRO 2 – DESPESAS COVID – POR GRUPO DE DESPESAS E FONTE – 2020 E 2021

| SOMA DE VALOR EMPENHADO | DESPESAS CORRENTES | DESPESAS DE CAPITAL | TOTAL GERAL |
|--|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| OUTRAS FONTES | 607.861.636,78 | 189.666.434,31 | 797.528.071,09 |
| 1-OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS – TESOURO | | 179.154.196,06 | 179.154.196,06 |
| 2-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 3.502.547,16 | 472.500,00 | 3.975.047,16 |
| 3-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS | 604.359.089,62 | 10.039.738,25 | 614.398.827,87 |
| TESOURO | 575.142.251,55 | 23.512.326,81 | 598.654.578,36 |
| 1-RECURSOS ORDINÁRIOS | 162.304.545,15 | | 162.304.545,15 |
| 2-RECURSOS ORDINÁRIOS-AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 172.611.417,72 | | 172.611.417,72 |
| 3-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS | 201.366.812,11 | 11.128.234,72 | 212.495.046,83 |
| 4-RECURSOS ORDINÁRIOS | 38.859.476,57 | 12.384.092,09 | 51.243.568,66 |
| TOTAL GERAL | 1.183.003.888,33 | 213.178.761,12 | 1.396.182.649,45 |

Fonte: Sistema S2GPR.Ação COVID-19

Acesso em 01/12/2021

Adaptado pela CEMOC

QUADRO 3 – DESPESAS COVID – POR ANO DE EXECUÇÃO E ÁREA – 2020 E 2021

| SOMA DE VALOR EMPENHADO | COVID 2020 | COVID 2021 | TOTAL GERAL |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1-COORDENADORIA | 521.236.430,97 | 84.215.587,74 | 605.452.018,71 |
| 2-HOSPITAL ESTADUAL | 224.663.808,30 | 194.048.875,88 | 418.712.684,18 |
| 3-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL | 33.420.000,00 | 275.453.760,22 | 308.873.760,22 |
| 4-SAMU ESTADUAL | 23.354.729,75 | 870.000,00 | 24.224.729,75 |
| 5-LABORATÓRIO CENTRAL | 4.282.383,59 | 17.956.399,01 | 22.238.782,60 |
| 6-HEMOCENTRO ESTADUAL | 7.374.370,34 | 7.465.802,16 | 14.840.172,50 |
| 7-UNIDADE AMBULATORIAL | 1.797.515,35 | 42.986,14 | 1.840.501,49 |
| TOTAL GERAL | 816.129.238,30 | 580.053.411,15 | 1.396.182.649,45 |

Fonte: Sistema S2GPR.Ação COVID-19

Acesso em 01/12/2021

Adaptado pela CEMOC

*** **

RESOLUÇÃO Nº61/2021 – CESAU/CE

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CONVOCATÓRIA DO CADASTRO DE RESERVA REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – EDITAL 97/2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou

jurídicas de direito público ou privado. CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Processo nº 08574098/2021 de 30.8.2021 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região – CREFITO6 sobre a situação do concurso público do Instituto Dr. José Frota – IJF Edital 97/2016, que cumpriu a prorrogação da validade e foi submetido a extensão do prazo da mesma sob a lei municipal que suspende a contagem do tempo enquanto perdurar a pandemia e do cadastro de reserva de profissionais qualificados e aprovados. Solicita providências à Convocatória do Cadastro de Reserva pelo IJF. CONSIDERANDO os debates nas reuniões da CTGTES, 9ª reunião extraordinária em 27.10.2021, a 9ª reunião ordinária em 4.11.2021 e a 10ª reunião ordinária em 13.12.2021 sobre a solicitação contida no Processo nº 08574098/2021 de 30.8.2021; CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021, apreciando e aprovando a Recomendação Nº 04/2021 da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CTGTES – Cesau/CE. RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a realização de Audiência Pública sobre a convocatória do cadastro de reserva referente ao Concurso Público do Instituto Doutor José Frota – Edital 97/2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº62/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DO CONSELHEIRO ESTADUAL DE SAÚDE FRANCISCO LUIZ NETO, DA ENTIDADE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ – FETRACE NA VAGA DE TITULAR DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO COM ATUAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESTADUAL PARA O PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 A 8 DE JULHO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva do colegiado, com os mandatos encerrando coletivamente a cada 2 (dois) anos, independentemente do tempo de mandato (ou posse) do(a) conselheiro(a); CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o prescrito no art. 7º da Lei 17.438, de 9 de abril de 2021, que as indicações das Representações Regionais e entidades dos Segmentos do Governo, Prestações de Serviços, Profissionais de Saúde e dos Movimentos Sociais e Usuários dos SUS para comporem o Cesau/CE, serão realizadas por meio de processo eleitoral, convocado por edital, a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos eleitorais do Estado; CONSIDERANDO, o Ofício nº 15/2021 da Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE, datado de 01 de dezembro de 2021, que designa o Senhor Francisco Luiz Neto, em substituição a Senhora Liduina Marques Costa. CONSIDERANDO a deliberação em sua 21ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, realizada em 15 de dezembro de 2021; RESOLVE,

Art. 1º Empossar o Conselheiro Estadual de Saúde FRANCISCO LUIZ NETO, da entidade Federação dos Trabalhadores Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE na vaga de titular das entidades representativas de trabalhadores da agricultura e do comércio com atuação e representação estadual para o período de 15 de dezembro de 2021 a 8 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº63/2021 – CESAU/CE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POSSE DA CONSELHEIRA ESTADUAL DE SAÚDE LUCIENE ALICE DA SILVA, NA VAGA DE TITULAR DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA PARA O PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 A 8 DE JULHO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 prevê que o Conselho de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo e é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões são homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 17.438/2021 verte ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO o disposto o § 2º, art. 6º da Lei nº 17.438/2021 que o período de mandato para o(a) conselheiro (a) titular e respectivo suplente contará a partir da posse coletiva

